



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA

A EMERGÊNCIA DA RENDA BÁSICA EMERGENCIAL:

A letargia na assistência à população
vulnerável

GRUPO DE TRABALHO SOCIOECONÔMICO, Boletim II, ano 1.

Desde o dia 11 de março de 2020 o mundo vive em estado de Pandemia por conta do Coronavírus (OMS, 2020), uma doença que está desafiando a ciência e o sistema de saúde mundial, cuja principal medida de controle (até o momento) é o distanciamento social em massa da população. Isso quer dizer que toda atividade econômica e social deve ser restringida à mínima necessária. Em outras palavras, empresas, escolas, shows, templos religiosos, academias, etc., dispositivos básicos para uma vida social e econômica ativa, estão sendo obrigados a permanecerem fechados até esta calamidade passar. Enquanto isso, a população deve ficar em casa. Entretanto, o simples ato de ficar em casa não é em si uma medida fácil a ser seguida para a grande maioria das famílias, pois isso implica, dentre outras coisas, não sair para trabalhar. Logo, implica não ter renda. Segundo dados da Pesquisa de Orçamento Familiar – POF no ano de 2018, 57,5% da origem dos rendimentos familiares no Brasil vem do trabalho; 19,5% das transferências do governo e 14,5% de rendimentos não monetários (IBGE, 2018).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua – PNAD para o primeiro bimestre do ano de 2020 mostram que o Brasil possuía 106.052 milhões de pessoas na força de trabalho, isto é, pessoas acima de quatorze anos que estavam trabalhando (93.710) ou procurando trabalho (12.343) (IBGE, 2020). Considerando apenas a população ocupada, ou seja, que estava trabalhando no período, a tabela a seguir mostra que cerca de 43% vive à margem da informalidade. Constituem trabalhadores empregados no setor privado (12%), trabalhadores

domésticos (5%), trabalhadores do setor público (2%) empregadores sem CNPJ (1%), trabalhadores por conta própria sem CNPJ (20%) e trabalhador familiar auxiliar (2%). Todos exercem seu trabalho sem registro em carteira, contribuição previdenciária e executam suas atividades laborativas fora do amparo legal, sem mencionar as condições de precariedade produtivas. Somando-se a isso, ainda existe cerca de 11,6% de pessoas desocupadas. Dessa forma, o Brasil possui um percentual com cerca de 55% da PEA (58.41 milhões de pessoas) em situação aberta de vulnerabilidade, estando com sua fonte de renda comprometida, dada a queda abrupta do nível de atividade econômica em tempos de coronavírus, agravada pelo quadro de desproteção social o qual estão expostas.

TABELA 01. População Ocupada por categoria de ocupação – primeiro bimestre de 2020.

População Ocupada por categoria de ocupação	Em Milhões	% da PEA
População Economicamente Ativa - PEA	106.052	100
População Ocupada	93.710	88,3
População Desocupada	12.343	11,6
Empregado	62.848	67
Setor privado	45.269	48
Com carteira	33.624	36
Sem carteira	11.644	12
Trabalhador doméstico	6.209	7
Com carteira	1.717	2
Sem carteira	4.492	5
Setor público	11.370	12
Com carteira	1.203	1
Militar e funcionário público estatutário	7.896	8
Sem carteira	2.271	2

Empregador	4.411	5
Com CNPJ	3.601	4
Sem CNPJ	810	1
Conta própria	24.477	26
Com CNPJ	5.315	6
Sem CNPJ	19.161	20
Trabalhador familiar auxiliar	1.974	2

Fonte: IBGE (2020), Dados PNAD Contínua Mensal
Elaboração Própria

Se a condição de ocupação representa um gargalo para a economia brasileira, ela expõe o peso da vulnerabilidade de um país de extrema desigualdade social no enfrentamento da pior ameaça à sobrevivência mundial das economias dos últimos tempos. Entretanto, vale mencionar que o Brasil vive um cenário de baixo crescimento econômico há pelo menos cinco anos, com elevadas taxas de desemprego e informalidade. De fato, a miséria vai aumentar de forma drástica para esse segmento populacional em análise, acenando para uma possível tragédia social, pois ainda é desconhecido o período para retomada do crescimento.

Em 20 de março o senado aprovou o decreto de estado de calamidade pública no país em função da pandemia do Covid-19 (DL 06/2020). Esse decreto permite que o governo aumente os gastos públicos com assuntos relacionado a pandemia sem preocupação com o descumprimento da meta fiscal prevista no orçamento federal, que constituiria ato de improbidade administrativa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com esse decreto, o governo federal pode adquirir insumos para o sistema de saúde sem a burocracia de uma licitação e aumentar os gastos sociais para lidar com as consequências socioeconômicas da pandemia, dentre outras coisas.

Acontece que, entre o decreto da OMS e o decreto brasileiro, muitas cidades já haviam decretado estado de calamidade pública e aderido ao movimento de distanciamento social, paralisando as suas respectivas atividades econômicas, como é o caso das principais economias do país. Por exemplo: a cidade de São Paulo que decretou estado de calamidade pública e isolamento social em 17 de março (Decreto nº 59.283/2020) e as cidades do Rio de Janeiro (Decreto nº 47.263/2020) e Belo Horizonte (Decreto nº 17.304/2020) em 18 de março;

deixando em atraso as medidas de enfrentamento do covid-19 às populações mais vulneráveis desprovidas de recursos.

Destarte isso, ainda há a demora do poder executivo federal em propor ações e implementar medidas assistenciais que diminuam as incertezas de renda da população vulnerável, dando condições para manter parte da renda e consumo das famílias, possibilitando manter o isolamento social em massa para todas as camadas populacionais. O governo federal tem preferido travar um dilema ideológico entre a saúde e a economia dos brasileiros, simbolizado por meio da emblemática declaração do presidente da república, “a vida em primeiro lugar, mas sem emprego, a sociedade enfrentará um problema tão grave quanto a doença: a miséria” (BRASIL..., 2020). Merece destaque a fala do presidente, pois este se refere como se nunca tivesse havido miséria no Brasil, ou que a pandemia não tivesse força para alterar a situação de miséria.

Segundo o IBGE (2019), existem 13,5 milhões de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, com renda mensal per capita inferior a R\$145,00 e, conforme evidenciado na Tabela 01 são, ao menos, 58,41 milhões de pessoas vivendo em condição de vulnerabilidade do trabalho. São essas pessoas as mais vulneráveis diante da crise estrutural da saúde desencadeada pela pandemia e, portanto, necessitam de auxílios do governo para a manutenção de pelo menos parte de suas rendas.

Nesse contexto o presidente da república tem sido pressionado para promover uma política de auxílio emergencial para essas pessoas. Inicialmente o governo federal propôs um auxílio no valor de R\$200,00; que após negociações entre congresso e governo foi aprovado no dia 26 de março pela Câmara dos deputados o Projeto de Lei 9.236/2017, que prevê o auxílio de R\$600,00, vigente por um período máximo de seis meses, para trabalhadores autônomos, micro empreendedores individuais (MEI) de baixa renda e desempregados. O projeto seguiu para o senado que dia 30 de março aprovou o PL 1066/2020, sendo sancionado, com vetos, pelo presidente em 01 de abril. Entretanto, o pagamento dos auxílios está previsto de ser realizado a partir o dia 10 de abril, pois o governo alega dificuldades operacionais na identificação dos indivíduos elegíveis. Ora, do dia da sanção do presidente até o início do pagamento já terão se passado dez

dias. Acrescentando mais dez dias, a contar do decreto de estado de calamidade pública no Brasil, já se somam vinte dias de letargia do governo em assistir os mais vulneráveis.

Vários estudos do governo federal apontam a resolução deste problema. O mais emblemático é o estudo feito pelo Ministério da Economia juntamente com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que prevê a estimativa do público elegível e o custo do benefício emergencial (SOUZA et al., 2020). Este estudo defende que é possível identificar 81,7% dos elegíveis, pois estes já estão inscritos no Cadastro Único do Governo para recepção dos mais diversos benefícios sociais, desses, 30% são beneficiários ativos do Programa Bolsa Família – PBF que já possuem conta bancária e cartão para acessar o auxílio imediatamente. A Tabela abaixo classifica o perfil dos elegíveis para receber o auxílio e estima o valor gasto com a medida.

TABELA 02. Perfil dos elegíveis e estimativa de despesas para o auxílio emergencial conforme PL 1066/2020.

Classificação	Elegíveis (milhões)	(%)	Estimativa de despesa (bilhões de R\$)
Inscritos no Cadastro Único	48,3	81,7	86,94
Beneficiários do Bolsa Família	17,8	30,1	32,04
Não Beneficiários do Bolsa Família	30,5	51,6	54,9
Não Inscritos no Cadastro Único	10,9	18,3	19,62
Potenciais MEIs ou contribuintes individuais	0,1	0,1	0,18
Trabalhadores por conta própria	3,0	5,0	5,4
Empregados informais	2,2	3,7	3,96
Pessoas sem ocupação	5,6	9,5	10,08
TOTAL	59,2	100	106,56

Fonte: PAIVA *et al.* (2020) baseado em Microdados da PNAD Contínua (2018)

Consoante a Tabela 02, vê-se que de acordo com as condições estabelecidas pelo PL 1066/2020, no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, portanto, em condições de receber imediatamente o auxílio, totalizando uma despesa estimada de R\$86,94 bilhões. Percebe-se também que o número de elegíveis levantados pelo IPEA é próximo ao número fornecidos pelo PNAD Contínua para o

primeiro bimestre de 2020, utilizados na estimativa do trabalho deste GT. No geral o estudo do Ministério da Economia e do IPEA preveem que cerca de 59 milhões de pessoas são elegíveis para receberem o auxílio emergencial e que o custo total para os cofres públicos desta política específica (para três meses) é de R\$ 106,56 bilhões.

58,41 MILHÕES DE PESSOAS VIVEM EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DO TRABALHO E 13,5 MILHÕES ESTÃO ABAIXO DA LINHA DA POBREZA. SÃO ESSAS AS QUE MAIS NECESSITAM DE AUXÍLIO À GARANTIA DE SUA SOBREVIVÊNCIA.

Na prática, a teoria econômica mostra que as respostas a este tipo de política fiscal para a economia são eficazes, pois alcançam diretamente o propósito do auxílio, que é manter as pessoas em distanciamento social, assegurando uma renda mínima para um grande segmento da população mais vulnerável que teve reduzida ou perdida sua atividade econômica. Ao mesmo tempo, a política também contribui para manter uma parte do consumo das famílias, que implica em benefícios diretos para uma parcela significativa de empresas que atuam no segmento de bens de primeira necessidade. Para o curtíssimo prazo, esta medida é a resposta, dado o caráter urgente, da perspectiva social, e fundamental, da perspectiva econômica, para evitar uma espiral depressiva sem precedentes de queda da atividade econômica.

Portanto, é imprescindível que o governo encontre meios para que a Renda Básica Emergencial chegue também nas mãos dos 18,3% da população que não estão inscritos no CadÚnico, afinal, o Brasil é um dos poucos países que possui um sistema sofisticado de banco de dados com informações precisas sobre sua população vulnerável. Colocar em execução este sistema é urgente. A demora do poder executivo federal em por essas ações em prática já extrapolou. Caso estas famílias não esperem o tempo necessário pela providência do Estado, a situação só piora as condições de incertezas para o controle da pandemia e a retomada da atividade econômica. A fome não espera!

Redação: Professoras. Dra. Maria de Fátima Vieira Crespo e Dra. Wagner Maquis Cardoso de Melo Gonçalves.

Expediente Grupo de Trabalho Socioeconômico UFDPAr

Dra. Wagner Maquis Cardoso de Melo Gonçalves (Coordenadora)

Me. Moacyr Ferraz do Lago (Membro)

Dra. Maria de Fátima Vieira Crespo (Membro)

Bibliografia

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020. Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. Ano XXVI. N. 5.977. 2ª edição. Pág. 01. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/Files/dom5977%20-%2020%20edicao%20-%20dom%20-%20assinado.pdf> Acesso em 05 de abr. 2020.

BRASIL. Presidente (2018 – atual: Jair Messias Bolsonaro) Discurso por ocasião da Pandemia do coronavírus em 24 de março de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/pronunciamentos> acessado em 29 de mar. de 2020.

_____. Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União. Edição: 55-C. Seção: 1 – Extra. Página: 1. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982> Acessado em 05 de abr. de 2020.

_____. Senado Notícias. Auxílio de R\$ 600 será votado, sem emendas ao projeto, nesta segunda. 30 de março de 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/20/03/30/auxilio-de-r-600-sera-votado-sem->

[emendas-ao-projeto-nesta-segunda](#) Acessado em 05 de abr. de 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF. Microdados 2017-2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?=&t=o-que-e> Acessado em 03 de abr. de 2020.

_____. Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. Principais Resultados Divulgação março de 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques> Acessado em 03 de abr. de 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 51. 11 de março de 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10 Acessado em 05 de abril de 2020.

PAIVA, L. H.; SOUZA, P. H. G. F.; SOARES, S.; BARTHOLO, L. Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o Programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à Covid-19. Nota Técnica, nº. 59. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - DISOC. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Ipea Brasília, DF. Março de 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35405&Itemid=9 Acesso em 03 de abr. de 2020.

RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal Nº 47263 de 17 de março de 2020. Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências. Ano XXXIV. Nº 03. Pag. 02. Disponível em <http://doweb.rio.rj.gov.br/> Acessado em 05 de abr. de 2020.

SÃO PAULO. Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020. Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ano 65. Nº 51. P. 01.

Disponível em

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_cidade/index.asp?c=1&e=20200317&p=1&clipID=648d3631c23fe44687e64edf95db8dca Acessado em 05 de abr. de 2020.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. **SOARES**, Sergei. **PAIVA**, Luís Henrique. **BARTHOLO**, Leticia. Estimativas de público elegível e custos do benefício emergencial criado pelo PL 9.236/2017. Nota Técnica nº 60. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - DISOC. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasília, DF. Março de 2020. Disponível em https://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200401_nota_tecnica_disoc.pdf Acesso em 03 de abr. de 2020.